Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 09, DE 2022.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 04, de 2022. Institui o Programa de distribuição de absorventes higiênicos a mulheres em situação de vulnerabilidade social e econômica.
PROPONENTE: vereadoras Professora Liliam/PT e Beth Leal/Republicanos.
RELATOR: Vereador Edson de Souza/MDB.
VOTO DO RELATOR: Favorável.
PARECER DA COMISSÃO: Favorável.

RECEBIDO EM
09/03/2022 às 08:15
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

A presente proposição institui o Programa de distribuição de Absorventes Higiênicos no Município de Cascavel, com o objetivo de combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação feminina. Serão consideradas beneficiárias da Lei toda mulher em idade reprodutiva, residente no município do Cascavel que se autodeclare em situação de vulnerabilidade social e/ou econômica. A distribuição dos absorventes será gratuita, sem a necessidade de cadastro prévio e será realizada nas Unidades Básicas de Saúde, Centros de Referência de Assistência Social, abrigos, albergues e em outros pontos de distribuição estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal. O Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com outras instituições públicas e/ou privadas. A divulgação da Lei será feita por meio de cartazes informativos afixados nos locais de distribuição dos absorventes.

II – VOTO DO RELATOR

Atendendo ao que determina o Art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis e como Presidente desta Comissão escolhi ser o Relator do **Projeto de Lei nº 04, de 2022**, ao que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais vereadores integrantes desta Comissão.

A proposição foi enviada a esta Comissão para emissão de parecer e na qualidade de Relator é de minha competência deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Art. 48 e Art. 64, I do Regimento Interno, os quais definem respectivamente as competências específicas da Comissão de Saúde e Assistência Social e as competências gerais das Comissões Permanentes. A proposição foi analisada segundo os critérios de oportunidade, conveniência e interesse público.

Ao analisar o **Projeto de Lei nº 04, de 2022** sob a perspectiva da oportunidade e conveniência entendo que o mesmo é de extrema importância social e de saúde pública, visto que a dificuldade de acesso a itens de higiene menstrual por mulheres em situação de vulnerabilidade social é um problema grave que precisa ser solucionado através de políticas públicas que visem o bem estar dessas mulheres.

Diante disso manifesto meu **voto favorável** à tramitação **Projeto de Lei nº 04, de 2022.**
É o meu voto.

Edson de Souza
Vereador/MDB/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Art. 64, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, os membros da Comissão de Saúde e Assistência Social, por sua maioria acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se pelo **Parecer Favorável** à tramitação do **Projeto de Lei nº 04, de 2022.**

Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 08 de março de 2022.

Cidão da Telepar
Vereador/PSB/ Secretário

Sadi Kisiel
Vereador/PODE/Membro